



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão Limitada / Procedimentos de Auditoria às Contas Financeiras do Partido Política XXI referentes ao Ano de 2004.

## **PARTIDO POLÍTICA XXI**

### **A – Considerações Gerais**

1. Os proveitos reflectidos pelo Partido Política XXI, nas Contas anuais de 2004, foram de 13.841,49 euros, respeitando 8.784,46 euros a vendas de revistas, 3.786,64 euros a quotas de militantes e 1.000 euros a contribuições dos filiados.

Os custos totais ascenderam a 43.763,29 euros, dos quais 25.448,74 euros (58%) dizem respeito a despesas com fornecimentos e serviços externos e 14.465 euros a custos extraordinários, uma vez que o Partido Política XXI procedeu à destruição, em 29 de Dezembro de 2004, de uma parte das existências respeitantes à revista “Manifesto”.

O Prejuízo apurado em 2004, pelo Partido Política XXI, foi de 29.921,80 euros.

2. As contas anuais apresentadas ao Tribunal Constitucional pelo Partido Política XXI, não evidenciam os saldos do exercício anterior (2003). De acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC), aprovado pelo Decreto-lei 410/89, que constitui a base de preparação das contas anuais dos Partidos, as peças contabilísticas – Balanço e Demonstração dos Resultados por Natureza – devem incluir os saldos do exercício corrente e do exercício anterior, por forma a que seja possível para os leitores, das referidas Demonstrações Financeiras, comparar e analisar a evolução entre os exercícios.

Face ao exposto, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCF) solicita que o Partido nos apresente um Balanço e uma Demonstração dos Resultados por Natureza, com os saldos/transacções dos exercícios de 2004 e 2003.

3. O Balanço do Partido Política XXI, reportado a 31 de Dezembro de 2004, apresenta activos totais líquidos de 100.972,52 euros, dos quais 42.397,79 euros (42%), são representados por Imobilizações Corpóreas (sobretudo um Imóvel em Viana do Castelo ) e 50.359,44 euros representados por dívidas da Associação Política XXI.
4. O Passivo do Partido Política XXI, em 31 de Dezembro de 2004, era de 6.574,66 euros, dos quais 4.641,81 euros dizem respeito a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional na sequência de auditorias às contas de exercícios anteriores.
5. Os Capitais Próprios, em 31 de Dezembro de 2004, apresentam um valor positivo de 94.397,86 euros.
6. Os procedimentos de auditoria adoptados foram executados pela Firma Moore Stephens (MS). O “Relatório sobre a aplicação de procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS em 21 de Novembro de 2005, remetido em Anexo, é de leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

## **B – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria**

### **7. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria**

Os procedimentos de auditoria adoptados nesta Revisão às Contas apresentadas pelo Partido com referência ao ano de 2004 – apesar de alargados em relação a exercícios precedentes - foram procedimentos limitados, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria, cujo objectivo consiste em expressar uma opinião sobre as Demonstrações financeiras.

Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao conhecimento da ECFP, para além dos reportados.

#### **8. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as actividades correntes do Partido e sobre as Acções de Campanha**

Os membros da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos apenas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005, datando do dia 5 desse mês a sua Lei Orgânica. Em 2004 não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e acontecimentos - designadamente através de verificações físicas no terreno, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas reflectidas contabilisticamente nas Contas Financeiras (Anuais ou de Campanha), apresentadas pelos Partidos / Coligações.

De igual forma, não estavam ainda disponíveis preços padrão, nem outros indicadores de análise, que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados face ao seu expectável valor de mercado, ou concluir pela existência, ou não, de contribuições em espécie e pela eventual omissão de custos e de proveitos.

Por estas razões não foram efectuadas por esta Entidade das Contas quaisquer acções de fiscalização no decurso de 2004, nem a posteriori, sobre as acções realizadas nesse ano.

### **C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria – Questões Formuladas**

#### **9. Existência de uma Conta Bancária não Reflectida nas Demonstrações Financeiras, Apresentadas pelo Partido**

No decurso da Auditoria foi identificada uma conta bancária em nome do Partido Política XXI, cujo saldo à data de 31 de Dezembro de 2004 ascende a 53.997,22 euros e que não se encontra reflectida nas Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Partido.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.4- que:

*“A resposta da Caixa Geral de Depósitos confirma o montante de 922,58 euros acima referido e menciona, igualmente, a existência de uma outra conta à ordem em nome da Política XXI no montante de 53.997,22 euros, a qual não se encontra relevada nas contas em análise e poderá estar relacionada com.. a rubrica de outros devedores .....*”

A ECFP solicita a clarificação desta situação e o envio de todos os elementos considerados necessários para o seu esclarecimento.

## **10. Deficiências no Suporte Documental dos Custos**

No decurso da auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido, relativas ao exercício de 2004, foram identificados custos que não se encontram suportados por documentação apropriada.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.5- que:

*“a sub rubrica de rendas no montante de 5.941,55 euros....., permitiu constatar que os recibos das rendas das instalações sitas na Rua Febo Moniz, nº 13 r/c esquerdo em Arroios, Lisboa, no valor total de 1.840,13 euros ( valor mensal de 153,80 euros) estão emitidos em nome do Movimento Democrático Português”.*

*“ Por outro lado, os referidos recibos nem sempre estão correcta e totalmente preenchidas, nomeadamente em relação ao não preenchimento dos campos referentes ao regime de IVA e retenção na fonte de IRS e, em alguns casos, data de emissão do recibo ”.*

A ECFP solicita a eventual contestação.

## **11. Impossibilidade de Validar o Valor de Existências**

O Balanço do Partido inclui o montante de 5.700,56 euros, referente a vários exemplares da revista “Manifesto”.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.4- que:

*“...pelo facto de não termos assistido a inventariações físicas das existências, salientamos ...os procedimentos de auditoria aplicados na análise desta rubrica não permitem retirar conclusões em relação à adequacidade do saldo no montante de 5.700,56 euros”*

A ECFP solicita o detalhe dos exemplares da revista “Manifesto” inventariados à data de 31 de Dezembro de 2004 e a listagem das vendas realizadas no exercício de 2005.

## **12. Valores a Receber da Associação Política XXI, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2004**

O Balanço do Partido inclui um valor a receber da Associação Política XXI, no montante de 50.359,44 euros.

O “Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria aos recursos financeiros obtidos no ano de 2004”, emitido pela MS, refere -§ 3.4- que:

*“...De acordo com as informações que nos foram prestadas e que se encontram referidas na carta de entrega das contas do exercício de 2004 ao Tribunal Constitucional, a Assembleia Plenária do Partido Política XXI terá deliberado iniciar o processo da respectiva dissolução bem como proceder à transferência de bens para as Associações Política XXI e Fórum Manifesto. Assim, terá sido no âmbito desta dissolução e da constituição das associações acima referidas, que o Partido Político XXI emitiu um cheque no montante de 50.000 euros, o qual foi descontado em 3 de Maio de 2004, tendo igualmente pago as despesas de constituição de tais associações. Salientamos, porém, que não nos foi possível obter evidência de que o montante de 50.000 euros foi, de facto transferido para a Associação Política XXI. De referir, ainda, que na apresentação do balanço em análise, o saldo devedor da rubrica de fornecedores (577,78 euros) deveria ter sido englobado na rubrica de outros devedores ”.*

A ECFP solicita a evidência documental de que o montante de 50.000 euros tenha sido efectivamente transferido para a Associação Política XXI. Gostaríamos de saber como é que este saldo será regularizado no futuro.

#### **D – Conclusões**

13. A relevância dos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos 7 a 12 acima, resultantes da Aplicação de Procedimentos de Auditoria realizados pelos Auditores da MS, levam-nos a concluir que as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Partido Política XXI, em referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2004, não se encontram apresentadas de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

#### **E – Ênfase**

14. Sem afectar as Conclusões expressas no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de que as Contas Anuais, de acordo com a Lei, são preparadas em conformidade com o POC, reflectindo Proveitos e Custos, enquanto que as Contas das Campanhas são, basicamente, construídas numa base de Caixa, registando Receitas e Despesas, com a reflexão contabilística a ser feita em função dos Recebimentos e Pagamentos. Estas diferentes realidades contabilísticas, que decorrem de preceitos legais diferenciados, não contribuem para uma correcta apresentação das Contas Financeiras anuais.

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

O Revisor Oficial de Contas

Pedro Manuel Travassos de Carvalho

24 de Fevereiro de 2006

